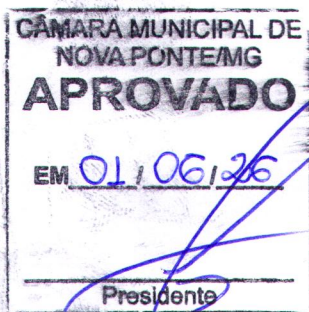




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/PMNP DE 13 DE MAIO DE 2026



DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, AUTORIZA A BAIXA DE OFÍCIO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 238/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Ponte decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Permanente de Recuperação de Créditos, visando estabelecer condições para quitação de dívidas municipais de qualquer natureza, inscritas ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa, judicial ou em protesto.

**Art. 2º** Consideram-se débitos de responsabilidade do contribuinte o valor do tributo ou penalidade, atualizado monetariamente, acrescido dos encargos previstos na legislação vigente.

**Art. 3º** Podem aderir ao programa pessoas físicas ou jurídicas, sucessores ou terceiros interessados com autorização do responsável.

**Art. 4º** A opção pelo parcelamento importa na confissão irrevogável dos débitos e na aceitação plena das condições desta lei.

§1º O interessado deverá apresentar desistência formal de processos administrativos ou judiciais relativos ao débito objeto do parcelamento.

§2º A penhora constituída em execução fiscal não será desconstituída até a quitação total da dívida.

**Art. 5º** Os débitos serão consolidados na data do requerimento, aplicando-se as seguintes condições especiais de liquidação:

- I - Pagamento à vista: redução de 90% de juros e multas;
- II - Parcelamento em até 12 meses: redução de 70% de juros e multas;
- III - Parcelamento de 13 a 24 meses: redução de 50% de juros e multas;

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE - MG  
LEI COMPLEMENTAR Nº 022/26  
SANCIONADA

01 JUN. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a promover a baixa de ofício, no Cadastro Mobiliário Municipal, das inscrições de pessoas jurídicas que

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



# P R E F E I T U R A NOVA PONTE

tenham comprovadamente encerrado suas atividades e baixado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) perante a União e o Estado.

§1º A baixa prevista neste artigo será retroativa à data do encerramento constante no registro do CNPJ.

§2º A regularização cadastral retroativa será isenta de multas isoladas por falta de comunicação de encerramento, permanecendo exigíveis eventuais tributos e taxas devidos até a data da baixa retroativa.

**Art. 7º** O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas implicará a exclusão automática do programa.

**Art. 8º** A exclusão importa na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o restabelecimento dos encargos legais originários e prosseguimento da cobrança.

**Art. 9º** Aplicam-se a este programa, no que couber, as regras de desmembramento de débitos para transmissão de imóveis e de emissão de certidão positiva com efeito de negativa.

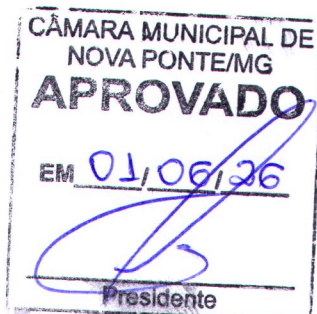
**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante processo administrativo próprio, desconto de até 90% (noventa por cento) ou a remissão total de multas aplicadas exclusivamente por descumprimento de cronograma de execução de obras ou serviços de engenharia, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – a execução integral do objeto contratado tenha sido devidamente atestada posteriormente pela fiscalização competente e recebida definitivamente pela Administração;
- II – o atraso na execução não tenha acarretado dano material direto ao erário ou a terceiros;
- III – a regularização da infração tenha ocorrido em prazo razoável, demonstrando a boa-fé e a intenção de adimplemento pelo contratado.

§ 1º. O benefício previsto no *caput* não se aplica às multas decorrentes de:

- a) inexecução parcial ou total que resulte em rescisão unilateral por culpa do contratado;
- b) fraude, corrupção ou prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- c) reincidência específica na mesma infração de cronograma dentro do mesmo exercício fiscal.

§ 2º. A decisão que conceder o desconto ou a remissão deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade superior, baseada em parecer técnico da unidade solicitante e parecer jurídico, sob pena de nulidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG  
LEI COMPLEMENTAR Nº 312/26  
SANCIONADA

01 JUN. 2026

  
PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE  
Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro  
Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000  
Telefone/Fax: (34) 3356-8000  
novaponte@novaponte.mg.gov.br



# P R E F E I T U R A NOVA PONTE

§ 3º. A concessão de que trata este artigo possui natureza excepcional e discricionária, não gerando direito subjetivo ao contratado infrator.

§ 4º. O desconto poderá ser concedido para multas que estejam em cobrança administrativa ou judicial.

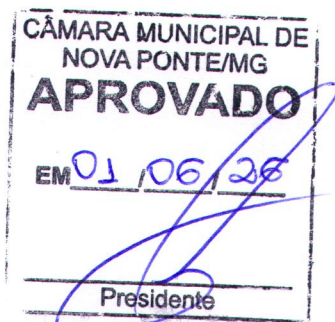
**Art. 11.** Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 238, de 14 de abril de 2022.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 13 de maio de 2026

**Prof. José Divino da Silva**  
Prefeito

**Márcio Antonio Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG  
LEI COMPLEMENTAR Nº 312/26  
SANCIONADA

01 JUN. 2026

**PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE**

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/PMNP DE 13 DE MAIO DE 2026**

Nova Ponte/MG, 13 de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que "Dispõe sobre a consolidação das normas de parcelamento de débitos tributários e não tributários, institui o Programa Permanente de Recuperação de Créditos (PRCM), autoriza a baixa de ofício de inscrições cadastrais e revoga a Lei Complementar nº 238/2022", sob a seguinte justificativa:

**DA MODERNIZAÇÃO E PERMANÊNCIA DO PROGRAMA**

A presente proposta visa substituir o modelo temporário instituído pela Lei Complementar nº 238/2022. Diferente dos programas de parcelamento tradicionais (REFIS), que possuem prazo de validade exíguo, o Programa que ora se institui é concebido como uma ferramenta permanente. O objetivo é permitir que o contribuinte possa regularizar sua situação junto ao Fisco Municipal a qualquer tempo, evitando o acúmulo de processos judiciais e garantindo uma entrada constante de recursos nos cofres públicos.

**DA AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DE CRÉDITOS**

A norma ora proposta expande a atuação municipal para além dos créditos tributários. Passam a ser passíveis de parcelamento os créditos de qualquer natureza, incluindo multas administrativas e débitos já levados a protesto.

Tal medida confere maior eficiência à recuperação de ativos e oferece ao cidadão uma via célere para a reabilitação de seu crédito perante a municipalidade.

**DA JUSTIÇA FISCAL E REGULARIZAÇÃO DE OFÍCIO**

Inovamos ao incluir o dispositivo que autoriza a **baixa de ofício** para empresas que já encerraram suas atividades perante a União (CNPJ) e o Estado, mas que, por desconhecimento ou dificuldades burocráticas, mantiveram o registro ativo no Município.

**Efeito Retroativo:** A baixa será averbada com base na data real do encerramento das atividades no CNPJ.

**Isenção de Multas:** O projeto afasta a aplicação de multas pela falta de comunicação do encerramento, priorizando a justiça fiscal e a desburocratização, uma vez que tais penalidades muitas vezes tornam inviável a regularização de empresas já extintas de fato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE**

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br



## **DA RESPONSABILIDADE FISCAL E SEGURANÇA JURÍDICA**

O projeto mantém rigorosos critérios para a manutenção do benefício, prevendo a exclusão automática em caso de inadimplemento reiterado. A proposta guarda estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que a recuperação de ativos e a redução da inadimplência compensam as renúncias parciais de acessórios (juros e multas) concedidas para o pagamento à vista ou em curto prazo.

## **DO DESCONTO DE MULTAS APLICADAS.**

A autorização de desconto em multas aplicadas decorre do fato de que há casos concretos em que a multa aplicada foi de grau elevado, sem que o Município tenha sofrido dano efetivo ou significativo revelando desproporcionalidade no seu valor.

Diante da relevância da matéria para a saúde financeira e administrativa de Nova Ponte, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta medida.  
Atenciosamente,

**Prof. José Divino da Silva**  
**Prefeito**

